

## **FÉRIAS**

A lei estabelece que, após um ano de exercício no cargo ou função-atividade o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias, podendo ser usufruída de uma só vez ou em 02 (dois) períodos conforme arts. 176 á 180 da Lei nº 10.261/68.

O período de férias será reduzido para 20 dias se, no exercício anterior, tiver registrado mais de 10 ausências. Decorrentes de:

- Faltas abonadas
- Faltas Justificadas
- Faltas Injustificadas
- Licença sem vencimentos
- Licença para pessoa da família

Obs.: As férias deverão ser agendadas dentro do ano vigente, não podendo iniciar em dezembro e terminar em janeiro do ano seguinte, salvo os casos de nomeação onde o servidor completará 01 (um) ano no mês de dezembro.

Deverá ser preenchido o requerimento assinado e datado pelo Servidor e Superior imediato e encaminhar ao RH para providências.